



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 11/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0079199/2021-04

01 - QUADRO RESUMO:

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ALFA INCORPORACÕES LTDA.		CPF/CNPJ: 39.880.217/0001-79
Endereço: RUA PADRE JACINTO, 151/SALA 02		Bairro: CENTRO
Município: SENADOR FIRMINO	UF: MG	CEP: 36.540-000
Telefone: (32) 98467-6167	E-mail: samuel@laticinioservulo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone: ()	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: GLEBA 01 (LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DAS FLORES)		Área Total (ha): 14,7990 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.036		Município/UF: SENADOR FIRMINO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165701-2B87.0B4C.1EBD.4DBB.978C.5305.3FB9.72BD, data do cadastro: 16/04/2020. OBS: A matrícula nº 9.036 em seu AV-3-9036, data 14/05/2021, descaracteriza o imóvel rural para fins urbanos.		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Intervenção em PP sem supressão de cobertura vegetal nativa		0,1245
		ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas (UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção em APP s/ supressão de cob. vegetal nativa.	0,1245	ha	23K 696.087	UTM 7.684.323

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE)	Infraestrutura	0,1245

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>qdo couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	0,0000
Área Antropizada	-	Pasto	0,1245

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
	-	-	-

02. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/12/2021

Data da vistoria: 18/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 25/03/2022

03. OBJETIVO

A empresa Alfa Incorporações Ltda. - CNPJ nº 39.880.217/0001-79, com sede na Rua Padre Jacinto, 151/Sala 02, Bairro Centro, município de Senador Firmino/MG, através de seu consultor e ao sistema SEI! protocolou o Processo nº 2100.01.0079199-2021-04 no Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Viçosa, em que foi solicitado a **intervenção de 0,1245 ha (doze ares e quarenta e cinco centiares) em APP sem supressão de cobertura vegetal**, para uso alternativo do solo no imóvel urbano denominado “Loteamento Residencial Vale das Flores”, situado no lugar denominado Córrego Lana, para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) do loteamento supracitado, que contará com o desdobro de 169 (cento e sessenta e nove) lotes urbanos, sendo que todos os lotes estarão em área comum sem a necessidade de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, somente a intervenção em APP sem supressão para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE). Então, para a modalidade de Licença Ambiental, os códigos das atividades são: **E-04-01-4 para a Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**, sendo a área total do empreendimento de 14,7990 ha e E-03-06-9 para a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE), sendo a quantidade de 2,43 L/s; portanto, o objetivo do Processo nº 2100.01.0079199/2021-04 é a concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para a **intervenção de 0,1245 ha (doze ares e quarenta e cinco centiares) em APP sem supressão de cobertura vegetal** para construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) do “Loteamento Residencial Vale das Flores”.

Segundo o consultor Mateus Alves Santos e requerente do Processo nº 2100.01.0079199/2021-04 a justificativa do requerimento é por não possuir alternativa técnica locacional, conforme apresentado em estudo específico, e é considerada como sendo de baixo impacto ambiental e terá a finalidade de instalação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) do Loteamento Residencial Vale das Flores, conforme exigência da autarquia municipal de saneamento (SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto). Além do mais, justifica-se que o local escolhido para tal intervenção já se caracteriza como sendo área com ocupação antrópica consolidada em virtude da utilização da área do

imóvel com o cultivo de pastagens; que na faixa de 15 metros de afastamento da APP de cabeceira, ocorrerá apenas a passagem da tubulação da água tratada pela ETE e que, em função da topografia local, será instalada na ETE uma rede fixa até a borda da APP de cabeceira para o escoamento da água tratada pela ETE.

04. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

O imóvel rural GLEBA 01 denominado "Córrego do Lana", localizado no município de Senador Firmino/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 9.036 livro 2-RG; Área Total 14,7990 ha (quatorze hectares, setenta e nove ares e noventa centiares); ao CAR nº MG-3165701-2B87.0B4C.1EBD.4DBB.978C.5305.3FB9.72BD que especifica 0,3428 de módulos fiscais; ao empreendimento Alfa Incorporações Ltda. (CNPJ: 39.880.217/0001-79), representada pelo seu administrador Samuel Fernandes de Carvalho (CPF: 033.449.966-65) para desenvolver as atividades de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, código **E-04-01-4**, sendo a área total do empreendimento de 14,7990 ha e para a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE), código E-03-06-9, sendo a quantidade de 2,43 L/s, conforme a licença ambiental a ser concedida ao empreendimento. A propriedade em questão, situa-se região hidrográfica Atlântico Sudeste, na Bacia Hidrográfica do "Rio Piranga" (DO1), afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 83.400 km², estendendo-se pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, abrangendo 228 municípios, duzentos e dois em Minas Gerais e um deste é o município de Senador Firmino/MG.

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- **Número do registro:** MG-3165701-2B87.0B4C.1EBD.4DBB.978C.5305.3FB9.72BD, Data do Cadastro: 16/04/2020.

- **Área total:** 9,5992 ha

- **Área de reserva legal:** 1,9282 ha

- **Área de preservação permanente:** 1,5487 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 3,8733 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 1,9282 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

(..) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** MG-3165701-FA85.BF70.6745.49E8.2492.888F.8966.74BE

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** área de 1,9282 ha.

- **Parecer sobre o CAR:** O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR, para a regularização da Gleba 01 denominado "Córrego do Lana" - matrícula nº 9.036 referente aos antigos proprietários: Sr. Carlos Flores Fernandes e Sra. Lúcia de Carvalho Fernandes, descreve a propriedade com área total de 9,5992 ha, referente a 0,3428 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°56'01,25" S LONG 43°06'55,99" O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 1,5487 ha, seu Remanescente de Vegetação Nativa de 5,7188 ha; sua Reserva Legal de 1,9282 ha, sua Área Consolidada de 3,8733 ha em sua maior parte com pastagem e exploração de eucaliptos. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idênticos ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no CAR nº MG-3165701-2B87.0B4C.1EBD.4DBB.978C.5305.3FB9.72BD, Data do Cadastro: 16/04/2020.

05. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O imóvel situado no local denominado "Córrego da Lana" (matrícula nº 9.036), em que visa o empreendimento "Loteamento Residencial Vale das Flores" está localizado no município de Senador Firmino/ MG, sendo que sua área de acesso é a partir da Rodovia MG-280 próximo às suas margens, constituindo a Gleba 01, que mede 14,7990 ha (quatorze hectares, setenta e nove ares e noventa centiares), sendo identificado pelo ponto de coordenadas geográficas N 7.684.480,840m e E 696.244,540m que são georreferenciada pelo sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W. A área de intervenção ambiental requerida de 0,1245 ha (doze ares e quarenta e cinco centiares) ou 1.245,0 m² em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água que é totalmente coberta por pastagem plantada de capim braquiária (*Brachiaria sp.*), espécie exótica natural do continente africano.

De uma maneira geral, o município de Senado Firmino/MG encontra-se a uma altitude média elevada, sendo que seu relevo apresenta uma divisão topográfica com 60% de relevo montanhoso, 30% ondulado e apenas 10% plano, segundo informações do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais e que o relevo da área do empreendimento apresenta-se predominantemente suavemente ondulado e com poucas áreas planas. Os solos mais recorrentes no município de Senador Firmino/MG são os Latossolos Vermelho-amarelos e os

Argissolos Vermelho-amarelos; sendo que os Latossolos Vermelho-amarelos ocupam quase 89% do território, localizados por praticamente todo o município. Estes solos se caracterizam por serem profundos e bem drenados, encontrados principalmente nos planaltos dissecados, com relevo fortemente ondulado e apresentam, em geral, forte coloração vermelho-amarelado e são muito utilizados para atividades agropecuárias. O município de Senador Firmino/MG pertence à bacia hidrográfica do Rio Piranga, uma das seis Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) da Bacia do Rio Doce, denominada pela sigla DOI, que tem como principais cursos d'água que cruzam seu território o Rio Turvo e o Rio Xopotó, sendo que a área urbana do município está localizada às margens do Rio Turvo, afluente da margem direita do Rio Xopotó e que o Rio Turvo nasce na Serra da Mantiqueira, no município de Ubá e deságua no Rio Xopotó, em Senador Firmino, próximo à divisa com o município de Presidente Bernardes.

A região de Senador Firmino /MG, pela sua posição geográfica, está sob influência de massas polares e de outros sistemas atmosféricos; pois no verão atuam a Massa Equatorial Continental e a Massa Tropical Atlântica que são responsáveis pelas chuvas nessa época, devido a sua grande umidade e instabilidade na região. Já, no inverno, as incursões da Massa Polar Atlântica são responsáveis pelas quedas bruscas de temperatura, que corresponde ao período seco e mais frio do ano. No município de Senador Firmino/MG, a temperatura média anual é de 20,1°C e a precipitação anual é de 1.339 mm. O período de chuvoso ocorre nos meses de outubro a março, em que destaca o mês de dezembro como o mês de maior índice médio pluviométrico (260 mm) e o período seco ocorre nos meses de abril a setembro, em que destaca o mês de agosto como o mês com o menor índice pluviométrico e que não atinge os 20 mm no mês. O semestre mais quente (outubro a março) ocorre em torno de 80% da média anual de pluviosidade. Por outro lado, a forte radiação solar incidente sobre a região, a qual se encontra distribuída ao longo do ano e que proporciona níveis consideráveis de evapotranspiração, atinge potencialmente o valor anual de 1000 mm. Já os ventos predominantes na área têm sua origem no núcleo das altas pressões subtropicais, durante todo o ano, os quais são responsáveis pela manutenção da estabilidade, do tempo e da circulação atmosférica.

Na área da propriedade denominada “Córrego do Lana” – matrícula nº 9.036, a vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arborescentes nos locais de maior umidade. Porém, atualmente, em sua maior parte, apresenta uma vegetação secundária onde se podem distinguir matas em estágio de sucessão secundária e áreas de regeneração; pois toda a região foi desmatada há tempos nos ciclos econômicos da região sudeste do Brasil (cafeicultura, gado, cana-de-açúcar, etc.). Logo, essa cobertura vegetal primitiva encontra-se bastante descaracterizada, sendo reduzida a remanescentes esparsos nos locais de difícil acesso (áreas de maior altitude) e em áreas de preservação. Nestes locais específicos, onde há remanescentes de vegetação nativa, em período de estiagem (seca), a cobertura florestal presente apresenta estacionalidade foliar dos seus componentes arbóreos dominantes, com queda de folhas que chegam a representar 20 a 50% das árvores do conjunto florestal, isto ocorre devido à baixa pluviosidade nos períodos que vai de julho até outubro, em que é previsto o início das chuvas. Então, no caso da propriedade denominada “Córrego do Lana” (matrícula nº 9.036), a cobertura vegetal nativa da propriedade encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópicas através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias, e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística na propriedade supracitada e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira.

Assim, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Senador Firmino/MG a ocupação antrópica alterou significantemente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes da propriedade supracitada. Desta forma, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra na propriedade denominada “Córrego do Lana” – matrícula nº 9.036.

- **Taxa de Expediente:** R\$607,38 – DAE nº 1401109251165, Código de Barra: 85650000006 7 07380213211 5 23012140110 6 92511650970 2; sendo que essa transação bancária foi realizada por meio da Caixa Econômica Federal (242-568095495-4), canal de pagamento lotérica (lot:11.014266-7), nº Banco/Agência: 104/0159; autenticação: 772228174568095495; data do pagamento 30/08/2021; horário: 10:27:44.

- **Taxa Florestal:** Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

05.1 DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme as Coordenadas Geográficas: 23K 696.087 UTM 7.684.323 (SIRGAS 2000), média.
- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme as Coordenadas Geográficas: 23K 696.087 UTM 7.684.323 (SIRGAS 2000), muito alta.
- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área para a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) encontra-se localizada em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade sobre índice muito alto de prioridade, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.
- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.
- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.
- **Outras restrições:** Não foi constatado.

05.2 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 696.087 UTM 7.684.323 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade Ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é Muito Baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é Muito Alta; que a Integridade da Flora é Baixa, que a Integridade da Fauna é Muito Alta; que as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade é Muito Alta; que a Vulnerabilidade Natural é Média; que a Vulnerabilidade do Solo é Muito Baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é Baixa, mas a Erodibilidade do Solo é Média; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é Média, mas a Exposição do Solo é Média e a Textura é Média; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é Muito Baixa; que a Vulnerabilidade da Água é Média; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Subterrânea é Alta; que a Vulnerabilidade à

Disponibilidade Natural de Água Superficial é Média; que a Intensidade de Chuva é Baixa e o Índice de Umidade é Úmido B1; que a Qualidade da Água Superficial é Média; que o Índice de Vulnerabilidade às Mudanças Climáticas é Baixa; e, que a Qualidade Ambiental é Média, sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

Por se tratar de um processo novo, a empresa “Alfa Incorporações Ltda.” (CNPJ: 39.880.217/0001-79), não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence aos Códigos: 1º) E-04-01-4: (Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares), sendo seu Potencial Poluidor/ Degradador: M (geral) com área Total < 50 ha (Pequeno) e Critérios Locacionais de Enquadramento 1. 2º) E-03-06-9 (Estação de tratamento de esgoto sanitário), sendo seu Potencial Poluidor/ Degradador: M (geral) com vazão média prevista < 50 L/s (Pequeno) e Critérios Locacionais de Enquadramento 1. Então, para fixação da modalidade de licenciamento com sua Classe 2 (M), devido ao Porte e Potencial Poluidor/ Degradador e seu Critério Locacional 1, seu licenciamento ambiental enquadra em LAS/RAS.

- **Atividades desenvolvidas:** Loteamento do Solo Urbano, exceto distritos industriais e similares; e, Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE)

- **Atividades licenciadas:** (E-04-01-4) e (E-03-06-9)

- **Classe do empreendimento:** Classe 2

- **Critério locacional:** 1 (um)

- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS

- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 e que o parâmetro para as atividades a serem licenciadas são de 2,43 L/s de vazão média prevista na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) para o Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, referente ao “Loteamento Residencial Vale das Flores”, numa área total de 14,7990 ha de área residencial.

05.3 VISTORIA REALIZADA:

No dia 18/03/22 foi realizado a vistoria no imóvel denominado "Córrego da Lana" - matrícula nº 9.036 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0079199/2021-04; portanto, no local analisamos a viabilidade da liberação das áreas requeridas para a intervenção ambiental em APP de 0,1245 ha. (doze ares e quarenta e cinco centiares) sem supressão da cobertura vegetal, sendo que esta área é para uso alternativo do solo, especificamente, construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE). Esta vistoria foi realizada pelos analistas ambientais Everaldo Ferraz Miranda (MASP: 1148081-1) e Sebastião Carlos Bering (MASP: 1021307-2).

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa apresenta-se com pasto formado, braquiária, sendo o seu relevo plano a suavemente inclinado e seus solos são Latossolos e Neossolo Flúvico na margem da APP de cabeceira e que são solos muito intemperados, profundos, textura média com boa drenagem e normalmente baixa fertilidade natural. O objetivo principal da intervenção constitui na construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) em Área de Preservação Permanente (APP) para atender as exigências da autarquia municipal de saneamento (SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto) para a construção do Loteamento Residencial Vale das Flores e que na faixa de 15 metros de afastamento da APP de cabeceira, ocorrerá apenas a passagem da tubulação da água tratada pela ETE e que, em função da topografia local, será instalada na ETE uma rede fixa até a borda da APP de cabeceira para o escoamento da água tratada pela ETE. Agora, para este requerimento de intervenção ambiental em APP foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) como compensação pela intervenção ambiental requerida, em que destina ao PTRF uma área de 0,1245 ha de compensação em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água, localizada no interior da área do empreendimento “Loteamento Residencial Vale das Flores”, na proporção de 1:1 (intervenção/compensação) e referente as coordenadas geográficas 23K 696.082 UTM 7.684.144. Porém, em vistoria verificamos que o imóvel denominado “Córrego da Lana” para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) tem alternativa locacional e que não justifica a intervenção ambiental para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) em Área de Preservação Permanente (APP), pois a propriedade em suas áreas comuns, que estão antropizadas por pastagem formada e eucaliptal e que inclusive esse eucaliptal já foi explorado através do comunicado documental de colheita feito ao IEF; portanto a propriedade em questão tem áreas comuns viáveis, ambientalmente, para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE), em local que seja aproveitado ao máximo a topografia existente da propriedade, para que todo o esfluente bruto seja escoado por gravidade até a ETE, sem precisar intervir em Área de Preservação Permanente (APP).



05.3.1 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** caracteriza-se por uma divisão topográfica com 60% de relevo montanhoso, 30% ondulado e apenas 10% plano, segundo informações do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI)
 - **Solo:** o tipo de solos ocorrentes na propriedade denominada “Córrego do Lana” em que está inserido a empresa “Alfa Incorporações Ltda para o empreendimento Loteamento Residencial Vale das Flores são solos os Latossolos Vermelho-amarelos e os Argissolos Vermelho-amarelos.
 - **Hidrografia:** pertence à bacia hidrográfica do Rio Piranga, uma das seis Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) da Bacia do Rio Doce, denominada pela sigla DO1 e especificamente em Senador Firmino/MG tem como principais cursos d’água, os rios Turvo e Xopotó que cruzam seu município.
- 05.3.2 CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:**
- **Vegetação:** A vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arborescentes nos locais de maior umidade. Logo, a propriedade denominada “Córrego do Lana” (matrícula nº 9.036) encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.
 - **Fauna:** A propriedade denominada “Córrego da Lana” (matrícula nº 9.036), no município de Senador Firmino/MG, tem sua ocupação antrópica consolidada e alterada significativamente, por isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes do imóvel e região.
- 05.4 ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:**
- A pretendida intervenção em APP para o desenvolvimento da atividade referente a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE), se justifica o empreendimento por não haver nenhuma inconsistência ambiental constatada, conforme a listagem apresentada no termo de referência para elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) Simplificado; que a instalação do empreendimento Loteamento Residencial Vale das Flores estará em consonância com o crescimento e desenvolvimento urbano do município de Senador Firmino; que o parcelamento do solo para fins urbanos e a criação de empreendimentos habitacionais como de interesse social trará à população local do município uma opção de moradia com concepção moderna, bem projetada e respeitadora dos recursos ambientais; que o impacto socioeconômico do empreendimento sobre a população local será bastante positivo, uma vez que o empreendimento utilizará na sua construção mão de obra local, que se beneficiará dessa geração de emprego e renda; que o desenvolvimento social gerado pela construção do referido residencial poderá favorecer a instalação de outros empreendimentos comerciais no município e seu entorno, gerando ainda mais emprego; que também proporcionará renda à comunidade local e arrecadação de impostos ao município.
- Além do mais, justifica que a seleção do local mais adequado para a construção da ETE do Loteamento Residencial Vale das Flores baseou-se nos seguintes quesitos: minimizar a área diretamente afetada (ADA) e, consequentemente, a supressão vegetal; pois esse critério foi amplamente considerado, uma vez que se busca uma menor intervenção ambiental possível; logo, essa área é o local que melhor atende esse critério referente ao menor impacto ambiental possível pelo fato de ser uma área composta de pastagem; que a proposta aproveita ao máximo a topografia existente, para que todo o efluente bruto seja escoado por gravidade até a ETE; pois esta característica permite a operacionalização ideal para o empreendimento, com mínima interferência na drenagem dos efluentes; que a área requerida a intervenção apresenta características antrópicas, pois o local selecionado e requerido para o empreendimento encontra-se próximo à rodovia que liga à malha urbana regional; que o empreendimento irá empregar os mais avançados recursos tecnológicos existentes, assegurando o equilíbrio entre eficiência do tratamento do efluente e riscos ambientais. Assim, não há uma alternativa técnica e locacional para a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE); pois o desenvolvimento desta atividade procurou-se área desprovidas de vegetação, de forma a minimizar o impacto ambiental, além de escolher áreas em que o efluente bruto seja escoado por gravidade até a ETE para melhor operacionalização do empreendimento, em que haverá a mínima interferência na drenagem dos efluentes. Portanto, o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor alternativa locacional que se justifique. Logo, trata-se da área mais recomendável dentre as opções de intervenção em APP; pois a área em questão já é antropizada e consolidada.
- 06. ANÁLISE TÉCNICA**
- Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; verifica-se que a propriedade denominada “Córrego do Lana” de matrícula nº 9.036 em seu AV-3-9036, data 14/05/2021, descaracteriza o imóvel rural para fins urbanos; mas a propriedade supracitada possui recibo no CAR de inscrição do imóvel denominado “Córrego do Lana”, conforme o registro nº MG-3165701-2B87.0B4C.1EBD.4DBB.978C.5305.3FB9.72BD (data do cadastro: 16/04/2020), em nome de Carlos Flores Fernandes (CPF: 064.361.106-15) e sua esposa Lucia de Carvalho Fernandes (CPF: 616.708.806.-30), referente aos antigos proprietários (R-2-9036); que a área de 0,1245 ha (doze ares e quarenta e cinco centiares) de intervenção ambiental requerida está antropizada com formação de pasto; que a taxa de expediente de R\$607,38 (intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP: 0,1245 ha, referente ao DAE nº 1401109251165) com Código de Barra: 85650000006 7 07380213211 5 23012140110 6 92511650970 2, autenticação: 772228174568095495 e data do pagamento quitado em 30/08/2021; que não há eventuais restrições ambientais, pois a área requerida não acarreta em risco de agravamento de processos como erosão; que através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> e referente as coordenadas geográficas 23K 696.087 UTM 7.684.323 (SIRGAS 2000) apresenta o estudo ambiental da área com a Vulnerabilidade Natural Média; a Vulnerabilidade do Solo Muito Baixa; a Vulnerabilidade do Solo à Erosão Baixa e a Erodibilidade do Solo Média; a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo Média com Exposição do Solo Média e Textura Média; a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo Muito Baixa; a Vulnerabilidade da Água Média; a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Subterrânea Alta; a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Superficial Média; a Intensidade de Chuva Baixa e o Índice de Umidade - Úmido B1; a Qualidade da Água Superficial Média; o Índice de Vulnerabilidade às Mudanças Climáticas Baixa e a Qualidade Ambiental Média; como também, não se encontra inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas ou quilombolas; que o projeto da intervenção ambiental para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) se enquadra na alínea e) do inciso II (de Interesse Social), Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, em que especifica “a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade” para fins dessa Lei; porém, no Art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/19 especifica que a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental desde que seja comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional; sendo que neste caso em questão há outra alternativa locacional; portanto a propriedade supracitada tem áreas comuns viáveis, ambientalmente, para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE), em local que

seja aproveitado ao máximo a topografia existente da propriedade, para que todo o escoamento das águas pluviais seja escoado por gravidade até a ETE, sem precisar intervir em Área de Preservação Permanente (APP); então, em vista disto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Problemas com ruídos, sendo o impacto negativo, intermitente, temporário, direto, local, imediato e reversível;
- b) Dispersão de material particulado, sendo o impacto negativo, intermitente, temporário, direto, local, imediato e reversível;
- c) Desvalorização dos imóveis ao redor da estação, sendo o impacto negativo, constante, permanente, direto, local, imediato e irreversível;
- d) Aumento do tráfego de veículos pesados, sendo o impacto negativo, intermitente, temporário, indireto, local, imediato e reversível;
- e) Desvalorização dos imóveis ao redor da estação, sendo o impacto negativo, constante, permanente, direto, local, imediato e irreversível;
- f) Proliferação de odores ofensivos, sendo o impacto negativo, intermitente, temporário, direto, local, imediato e reversível;
- g) Aumento das tarifas dos serviços de saneamento, sendo o impacto negativo, constante, permanente, direto, regional, a médio prazo e reversível;
- h) Proliferação de insetos; sendo o impacto negativo, constante, permanente, indireto, local, a médio prazo e irreversível;
- i) Formação de aerossóis, sendo o impacto negativo, intermitente, direto, local, imediato e reversível.

06.1.2 - MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Favorecer a infiltração e o escoamento seguro das águas pluviais por meio de sistema de terraços e canais de contorno em toda área de maior declive do imóvel urbano para que não ocorra o arraste desordenado e descontrolado de sedimentos de forma a provocar erosão do solo e assoreamento de corpos d'água à jusante;
- b) Reduzir o tráfego de máquinas e manter o isolamento da área a ser recomposta para evitar entrada de animais e de pessoas não autorizadas.

07. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

08. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa, área de 0,1245 ha (doze ares e quarenta e cinco centiares), localizada na propriedade denominada "Córrego do Lana" (matrícula nº 9.036), pelos motivos expostos neste parecer técnico.

09. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

09.1 RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica.

(_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 25/03/2022, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44112190** e o código CRC **D02559D2**.